



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 75586/2016

EDITAL Nº. 59/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 5/2018- O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, TORNA PÚBLICO o credenciamento de pessoas jurídicas de caráter público ou entidades sem fins lucrativos para a prestação de serviços de Residencial Terapêutico Tipo II, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência. Inscrições: a contar da publicação do presente credenciamento até 28/10/2018. **Local:** Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Sala 401, Centro, Canoas/RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 59/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 5/2018

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, Luiz Carlos Busato, TORNA PÚBLICA a abertura do presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços de Residencial Terapêutico Tipo II.

O presente processo de credenciamento dar-se-á em conformidade com o Processo Administrativo nº 75.586/2016, com as Portarias nº 3090/2011 e Portaria de Consolidação nº 03/2017 (Anexo V – Título V), do Ministério da Saúde e com as disposições da Lei nº 8.666/93.

1.2. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão ingressar com toda a documentação solicitada nos itens 4.2 a 4.4. do presente edital, a contar da publicação do presente credenciamento até dia **28/10/2018**.

1.3. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site www.canoas.rs.gov.br.

1.4. As informações de ordem técnica poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Dr. Barcelos, nº 1.600, Canoas (RS), telefone (51) 3236.1600 Ramal 5007, com a servidora Silvia Hoffmann, Diretora de Políticas e Ações em Saúde Mental.

1.5. Esclarecimentos ao Edital de Credenciamento deverão ser dirigidos à CPL e apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 9 às 17 horas. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

1.6. Expediente externo: De segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial do Município, e Mural Oficial, localizado na Rua Frei Orlando, nº. 199, Centro, Canoas/RS, cabendo às participantes realizar o acompanhamento.

1.7. Da Participação:

1.7.1. Habilitam-se a participar do presente chamamento público as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que atendam todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

1.8. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I- Termo de Referência;

II - Modelo de declaração de que a interessada não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;

III – Modelo de Declaração de que possui estrutura física adequada conforme legislação federal, estadual e municipal para prestação dos serviços e de indicação do(s) responsável (eis) Técnico (s);

IV – Termo de Credenciamento

V – Modelo de Planilha Aberta;

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem como objeto o credenciamento para a prestação de serviços de Residencial Terapêutico Tipo II.

2.2 A execução do objeto do presente chamamento está expressamente condicionada aos termos e especificações constantes neste edital e anexos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



3.1. Para o credenciamento, o interessado deve entregar à CPL/DLC/SMPG, envelope fechado e identificado (contendo o nome da interessada, o número do edital possibilitando sua identificação), a documentação exigida do item 4.2 ao 4.4, sob pena de não obter seu credenciamento.

SUGESTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

EDITAL Nº. 59/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 5/2018
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
interessado: Nome da interessado (admitida sua identificação por envelope timbrado)

3.2. O envelope deverá conter:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1. Declaração formal, conforme modelo anexo, de que o interessado não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

3.2.2. Declaração formal de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme art. 32 §2º da Lei nº. 8.666/1993.

3.2.3. Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.

3.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 1634/2017.

3.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.6. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais, expedida nos termos do decreto federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu prazo de validade.

3.2.7. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado:

a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual, dentro de seu prazo de validade;

b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede do interessado, dentro de seu prazo de validade;

3.2.8. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho dentro de seu prazo de validade;



3.2.9. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a saber:

a) Certificado de regularidade junto ao FGTS, dentro de seu prazo de validade;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.2.10. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo (s) distribuidor(es) da Justiça da sede do interessado, dentro de seu prazo de validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.11. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento.

a) O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) deve (m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.

b) **Declaração formal**, nos termos do modelo anexo, de que possui estrutura física adequada conforme legislação federal, estadual e municipal para prestação dos serviços e de indicação do (s) responsável (eis) Técnico (s)

c) **Alvará Sanitário de Residencial Terapêutico** em vigor.

3.3 Planilha Aberta, preferencialmente em papel timbrado da licitante, conforme modelo anexo, redigido e impresso.

3.4. Observações relativas à Documentação

3.4.1. Os documentos contidos no envelope deverão ser cópias autenticadas em cartório ou pela própria Diretoria de Licitações e Compras/Unidade de Cadastro, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não o interessado em função desta diligência.

3.4.1.1. Os documentos que exigem autenticação, deverão ser autenticados previamente à entrega do envelope, na Diretoria de Licitações e Compras, pela Comissão Permanente de Licitações, devendo o interessado apresentar a cópia simples acompanhada do original. Não serão admitidas cópias em papel termo-sensível (fax).

3.4.2. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 60 dias da data da sessão de abertura da Licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

3.4.3. Caso a participante não puder estar representada pelo representante legal, poderá se fazer representar por procurador/credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo, outorgando-lhe poderes gerais para representação, bem como os especiais de assinar/rubricar todos os documentos de habilitação e a proposta, emitir declarações, discordar, concordar, requerer, desistir dos prazos recursais.

3.4.3.1. A procuração ou a carta de credenciamento deverá estar dentro do envelope nº. 01 no caso do procurador/credenciado tenha assinado as declarações exigidas para a habilitação e/ou a proposta financeira.

4. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS ENTRE OS CREDENCIADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 75586/2016

- 4.1 A entidade se credencia para prestar os serviços conforme disponibilidade de estrutura da mesma;
- 4.2 O critério de distribuição dos pacientes será o da proximidade da residência do paciente ou dos familiares do mesmo, associada à disponibilidade das vagas dos credenciados.
- 4.3 Existindo mais de uma credenciada no mesmo perímetro, será realizado sorteio público entre as mesmas.

5. DO PREÇO DO SERVIÇO

O Município pagará pelo serviço de RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO II (tipo dois), por pessoa residente, o valor constante da tabela abaixo:

MODALIDADE DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO MENSAL POR PESSOA
Moradia para pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretivas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente.	R\$ 3.006,71

6. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 6.1. Todas as Declarações, Propostas e demais anexos apresentados pela participante devem ser assinados por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.
- 6.2. Não serão aceitos documentos ou propostas em papel termo sensível (fax), e-mail ou assemelhados,
- 6.3. Os documentos e as propostas apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.
- 6.4. As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência, Condições Gerais, Obrigações, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas no Termo de Credenciamento e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) interessado(s) Credenciado

7. DO FORO

- 7.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do Chamamento Público, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS

Município de Canoas, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2017.

Prefeito Municipal de Canoas



EDITAL Nº. 59/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 5/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO II (tipo dois) por um período de 12 meses, prorrogáveis de acordo com a legislação, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes do presente Termo de Referência.

1.2. As Residências Terapêuticas TIPO II constituem-se como modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente.

1.3. De acordo com a demanda atual, estima-se uma expectativa para contratação de 55 (cinquenta e cinco) vagas.

1.4. A Instituição interessada deverá cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço, Portarias nº 3090/2011 e Portaria de Consolidação nº 03/2017(Anexo V – Título V).

2. DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO:

2.1. A Secretaria Municipal da Saúde, através da Diretoria de Políticas e Ações em Saúde Mental, estabelece os seguintes critérios para contratação do serviço:

- a) Módulos (casas) independentes de até 10 (dez) moradores, no Município de Canoas;
- b). Estar vinculado a um Serviço/equipe de Saúde Mental do Município de Canoas;
- c). Cada módulo (casa) deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores que o Residencial Terapêutico – RT seja composto por 05 (cinco) cuidadores em regime de escala e 01 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deverá estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência de Saúde Mental;
- d). As necessidades de vida diária do usuário (alimentação, medicação vestuário e higienização), ficarão a cargo da Instituição. A medicação utilizada pelos usuários poderá ser adquirida na rede pública;
- e) Possuir Alvará Sanitário de Residencial Terapêutico em vigor;

3. DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS:

3.1. Os encaminhamentos para o serviço de Residencial Terapêutico serão regulados pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS, pela Diretoria de Políticas e Ações em Saúde Mental – DPASM.

3.1.1. A Instituição deverá apresentar Projeto Terapêutico e Plano Terapêutico Singular – PTS, para cada usuário, respeitando a Política Nacional de Saúde Mental.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Realizar os serviços CONTRATADOS com elevada qualidade e eficiência;
- b. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste CONTRATO;
- c. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 75586/2016

- d. Cumprir as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g. Manter, durante toda a execução do CONTRATO em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo;
- h. Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- i. Elaborar os Projetos Terapêuticos Individuais, de todos os moradores, conjuntamente com o Serviço de Saúde Mental de referência, baseado nos seguintes princípios e diretrizes:
 - ser centrado nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social;
 - ter como objetivo central contemplar os princípios da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários, respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário.
 - Todas as ações realizadas pelo SRT deverão estar vinculadas a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial, sob a supervisão da Referência Técnica de Saúde Mental;
 - Toda e qualquer alteração que afete direta ou indiretamente a prestação dos serviços do SRT II deverá ser precedida de autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, gestor municipal do SUS, e pela Diretoria de Políticas e Ações em Saúde Mental – DPASM.

5. DETERMINAÇÕES GERAIS:

- 5.1. Oferecer espaço de moradia, no Município de Canoas, para pessoas portadoras de sofrimento psíquico e com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou inexistentes, priorizando a reabilitação psicossocial e a integração com a família e a sociedade, construindo Planos Terapêuticos Individualizados, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantindo o acesso à Rede Pública de Saúde e as equipes especializadas dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, resgatando a história de vida dos moradores, a fim de reconstituir e fortalecer os vínculos familiares e sociais;
- 5.2. Está vedada a utilização de espaços restritivos (celas fortes), e contenção mecânica, em qualquer circunstância;
- 5.3. Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, deverão ser observados os parâmetros da legislação vigente, referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária;
- 5.4. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica;
- 5.5. Comprovar ser Instituição Sem fins Lucrativos;



5.6. O atendimento das intercorrências clínicas relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade da instituição CONTRATADA.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

- a. Para obter a avaliação do custo pela administração, o órgão requisitante consultou Instituições do mercado, conforme comprovam os documentos que se encontram no processo de origem. O menor valor definiu a estimativa da contratação.
- b. A Instituição interessada deverá fornecer proposta financeira conforme anexo, manifestando expressamente estar em concordância com este Termo de Referência, e com as normas estabelecidas nas Portarias nº 3090/2011 e Portaria de Consolidação nº 03/2017 (Anexo V – Título V) e seus anexos bem como a capacidade de atendimento.

O contrato de prestação de serviços deverá ter a duração de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser renovado de acordo com os dispositivos legais.



EDITAL Nº. 59/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 5/2018

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI N.º 8.666/93

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o interessado _____, CNPJ n.º _____._____/_____-____, não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a Secretaria Municipal da Educação do Município de Canoas / RS.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal



EDITAL Nº. 59/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 5/2018

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURA FÍSICA CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que o interessado _____, CNPJ nº. _____._____._____/_____-____, dispõe de estrutura física adequada e de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação, dentre os quais o(a)(s) Sr(a)(s). _____, pertencente (s) ao seu quadro permanente, ora indicado(a)(s) como Responsável(is) Técnico(s), que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela execução do presente objeto do Chamamento Público.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal do interessado ou do procurador / preposto / credenciado

Nome do representante legal do interessado ou do procurador / preposto / credenciado



EDITAL Nº. 59/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 5/2018

IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento de prestação de serviços de Residencial Terapêutico Tipo II, por comunidade terapêutica de caráter público ou entidade sem fins lucrativos, em regime de residência

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº. 11, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal** Sr. Luiz Carlos Busato, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXX**, endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº **XXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, CEP nº **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob número **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, que foi precedido do EDITAL Nº 59/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 5/2018, objeto do Processo nº. 75586/2016, subordinando-se às disposições da Lei nº. 8.666/1993, do Termo de Referência, no edital, bem como, das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Credenciamento consiste na Prestação de serviços de Residencial Terapêutico Tipo II, por comunidade terapêutica de caráter público ou entidade sem fins lucrativos, em regime de residência, por um período de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a legislação e de acordo com a Lei nº 8.666/93, das Portarias nº 3090/2011 e Portaria de Consolidação nº 03/2017 (Anexo V – Título V), do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFETIVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

2.1 As contratações originadas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO se efetivarão conforme a necessidade da ADMINISTRAÇÃO e serão instrumentalizadas por ORDENS DE SERVIÇO, acompanhadas do competente empenho e da Guia de Acolhimento expedida pelo Juízo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Para a prestação de serviço de Residencial Terapêutico Tipo II, a CREDENCIADA deverá observar as disposições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA que passa a fazer parte deste TERMO DE CREDENCIAMENTO independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento a ADMINISTRAÇÃO pagará à CREDENCIADA o valor mensal de R\$ 3.006,71 (três mil e seis reais, com setenta e um centavos) por pessoa residente na moradia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 75586/2016

4.2 O preço proposto poderá ser reajustado de acordo com as disposições constantes na Lei nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 12/2013.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do serviço efetivamente contratado através das ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento será efetuado mensalmente, no valor total de pessoas residentes na moradia, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e/ou do carimbo de certificação/aceitação do objeto da Fatura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções;
- b) Relatório do Registro Mensal dos Atendimentos,
- c) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS; já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços; referentes ao mês da prestação do serviço, bem como as guias de recolhimento de INSS de prestadores de serviço autônomos, se for o caso;

5.2 As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto à Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 5.001, Centro, Canoas/RS.

5.3 As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

6.1. Apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis da efetivação do abrigamento, sob pena de ensejar a suspensão do pagamento e incorrer no DESCREDENCIAMENTO por descumprimento das obrigações, autorizando a aplicação das penalidades previstas neste Termo:

- a) o Plano de Oficinas/Atividades semanais ou quinzenais, como medida, terapêutica para realização pelos dependentes abrigados;
- b) o Plano de Ação para garantia do convívio familiar entre os dependentes e seus familiares;

6.2. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Termo e ao Termo de Referência, com elevada qualidade, eficiência e eficácia;

6.3. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

6.5. Assegurar o livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno, a qualquer tempo e lugar, aos documentos e registros contábeis relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

6.6. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 75586/2016

- 6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.8. Tratar as questões inerentes ao serviço com o Fiscal do Termo de Credenciamento;
- 6.9. Informar à SMS, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros dados relativos a sua qualificação. No caso de mudança de endereço a SMS analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições aqui estabelecidas.
- 6.10. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CREDENCIADA, durante a vigência do Termo de Credenciamento, sendo a ADMINISTRAÇÃO chamada a responder pelos créditos trabalhistas, serão suspensos os repasses de recursos até o trânsito em julgado da ação. Julgada improcedente a ação, os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos em até 30 dias.
- 6.11. A credenciada deverá apresentar Projeto Terapêutico, para cada usuário, respeitando a Política Nacional de Saúde Mental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento;
- 7.2. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;
- 7.3. Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;
- 7.4. Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;
- 7.5. Analisar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA;
- 7.6. Fiscalizar a prestação de serviço, através do Fiscal, notificar a CREDENCIADA para regularizar a execução do serviço, sempre que necessário, e emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, **a contar da sua assinatura**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente termo de credenciamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá comunicar à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designar servidor que será o fiscal do Termo de Credenciamento.
- 9.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:
- Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
 - Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 75586/2016

- c) Informar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.
d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento de obrigações relativas aos serviços que vierem a ser prestados em razão das ORDENS DE SERVIÇO / EMPENHOS oriundos deste termo de credenciamento, a CREDENCIADA, então CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência escrita:

10.1.1.1 Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de termo de credenciamento à autoridade municipal competente;

10.1.1.2 Multa, correspondente aos valores descritos, conforme o caso:

Valores contratuais			% por dia de atraso
	Até	R\$ 500.000,00	0,30%
R\$ 500.001,00	A	R\$ 1. 500.000,00	0,20%
R\$1. 500.001,00	A	R\$ 5.000.000,00	0,08%

10.1.2. Ocorrendo a hipótese descrita na tabela acima descrita a CREDENCIADA ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, nos termos que seguem:

10.1.2.1 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em caso de inexecução parcial do Contrato;

10.1.2.1.1 Será considerada inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações dos Processos nº 75586/2016, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 75586/2016

13.1 A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ADMINISTRAÇÃO deverá permitir o acesso ao processo administrativo relacionado a este credenciamento, caso solicitado pela CREDENCIADA.

14.2 Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão decididos pela ADMINISTRAÇÃO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, ____ de _____ de dois mil e dezoito. (____/____/2018)

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal

CREDENCIADA



EDITAL Nº. 59/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 5/2018

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA ABERTA

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO				
I - MÃO DE OBRA				
Cargo	Quant.	Salário/mês (R\$)	Valor Mensal (R\$)	% do Total
			R\$ -	
Total I			R\$ -	
II - ENCARGOS SOCIAIS - % sobre o Total I (detalhamento Anexo IV - A)				
Item			Valor Mensal (R\$)	
Encargos Sociais			R\$ -	
Total II			R\$ -	
III - BENEFÍCIOS				
Tipo	Quantidade	Benefício / mês (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
Vale - Transporte	0			
Vale - Refeição	0			
Auxílio Saúde	0			
Total III			R\$ -	
IV - OUTRAS DESPESAS DIRETAS DO PROJETO				
Descrição			Valor Mensal (R\$)	
Total IV			R\$ -	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 75586/2016

SUB TOTAL A (I+II+III+IV)			
V – DEMAIS COMPONENTES			
Descrição	%	Valor Mensal (R\$)	
Despesas Administrativas/Operacionais		R\$ -	
Lucro		R\$ -	
Total V		R\$ -	
SUB TOTAL B (sub-total A+V)		R\$ -	
VI- TRIBUTOS			
Descrição	%	Valor Mensal (R\$)	
Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)			
COFINS		R\$ -	
PIS		R\$ -	
Tributos Estaduais/Municipais			
ISS		R\$ -	
Outros Tributos		R\$ -	
Total VI		R\$ -	
VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA (R\$)		R\$ -	

Valor Mensal dos Encargos Sociais	TOTAL
Grupo "A"	
1-INSS	R\$ -
2-SESI/SESC	R\$ -
3-SENAI/SENAC	R\$ -
4-INCRA	R\$ -
5-Salário Educação	R\$ -
6-FGTS	R\$ -
7-Seg. Acidente Trabalho/SAT/INSS	R\$ -
8-SEBRAE	R\$ -
9- Contribuição Sindical Patronal	
-Subtotal	R\$ -
Grupo "B"	
10-Férias	R\$ -
11-Auxilio Doença	R\$ -
12-Licença Maternidade/paternidade	R\$ -
13-Faltas Legais	R\$ -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 75586/2016

14-Acidente Trabalho	R\$ -
15-Aviso Prévio	R\$ -
16-13 Salário	R\$ -
-Subtotal	R\$ -
Grupo "C"	R\$ -
17-Aviso Prévio indenizado	R\$ -
18-Indenização Adicional	R\$ -
19-Indenização (rescisão sem justa causa)	R\$ -
-Subtotal	R\$ -
Grupo "D"	R\$ -
20-Inc. dos encargos do grupo "A", sobre os itens do grupo "B"	R\$ -
-Subtotal	R\$ -
Grupo "E"	R\$ -
21-Inc. dos encargos do grupo "A", exceto o item 6, sobre os itens 16 e 17	R\$ -
-Subtotal	R\$ -
Total dos Encargos (A+B+C+D+E)	R\$ -

Valor total unitário mensal da proposta financeira é de R\$......(.....)

Valor total para 12 meses da proposta financeira é de R\$......(.....)

O prazo de validade da presente proposta é de 60 dias.

....., de de 2018.

Assinatura do representante legal da interessado ou do procurador / preposto / credenciado

Nome do representante legal do interessado ou do procurador / preposto / credenciado